

# PUBLICADO

Extrema, 31 / 12 / 2019

LEI Nº. 4.103

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede isenção de créditos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

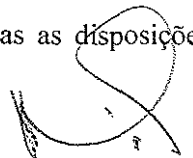
**Art.**

1º - Fica autorizada a concessão de isenção de IPTU, no período de 2020 a 2022, em favor da empresa **R047 EXTREMA 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.**, estabelecida à Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala nº 32, em São Paulo (SP), inscrita no CNPJ nº 25.142.792/0001-60, ou suas sucessoras na qualidade de proprietárias.

**Parágrafo único** - Para fazer jus aos benefícios previstos no caput deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, no prazo de 15 dias, a contar da publicação da lei, em favor da Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$ 7.824,09 (sete mil, oitocentos e vinte quatro reais e nove centavos).

**Art. 2º** - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**

